

Obrigações alimentares - Chipre

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Os tribunais com competência para apreciar os pedidos de declaração de força executória, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, são os tribunais de família de Nicósia, Limassol, Larnaca/Famagusta e Paphos.

- Tribunal de Família (*Oikogeneiakó Dikastírio*) de Nicósia

tel.: (+357) 22865601

fax: (+357) 22302068

- Tribunal de Família de Limassol

tel.: (+357) 25806185

fax: (+357) 25305054

- Tribunal de Família de Larnaca/Famagusta

tel.: (+357) 24802754

fax: (+357) 24802800

- Tribunal de Família de Paphos

tel.: (+357) 26802626

fax: (+357) 26306395

correio eletrónico: chief.reg@sc.judicial.gov.cy

O tribunal competente para apreciar os recursos contra decisões sobre esses pedidos, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, é o tribunal de recurso em matéria de família (*Devterobáthmio Oikogeneiakó Dikastírio*).

O referido órgão jurisdicional está instalado no Supremo Tribunal e os contactos são os seguintes:

- Supremo Tribunal de Chipre
Odos Charalambou Mouskou 1404
Nicósia
Chipre

tel.: (+357) 22865741
fax: (+357) 22304500
correio eletrónico: chief.reg@sc.judicial.gov.cy


Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

No sistema judicial cipriota não existe um tribunal de terceira instância: não há forma de contestar uma decisão proferida em sede de recurso.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Uma reapreciação do tipo daquela prevista neste artigo pode ser requerida mediante um pedido de anulação da decisão (*aitisi paramerismou tis apofasis*), nos termos do artigo 48.º, n.º 9, alíneas h) e n) do Código de Processo Civil (*Thesmoí Politikís Dikonomías*). O pedido é apresentado no Tribunal de Família que tiver proferido a decisão suscetível de anulação.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais



O texto desta página na língua original [el](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.
Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [en](#).

- Ministério da Justiça e da Ordem Pública

Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional

Leoforos Athalassas 125

1461 Nicósia

Chipre

Contactos:

- Sra. Gioulika Hadjiprodromou

Consultora jurídica

Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional

Ministério da Justiça e da Ordem Pública

tel.: (+357) 22805943

fax: (+357) 22805969

correio eletrónico: yhadjiprodromou@mjpo.gov.cy

- Sra. Troodia Dionisiou

Funcionária administrativa

Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional

Ministério da Justiça e da Ordem Pública

tel.: (+357) 22805932

fax: (+357)22518328

correio eletrónico: tdionysiou@mjpo.gov.cy

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

- Tribunal de Família de Nicósia

tel.: (+357) 22865601

fax: (+357) 22302068

- Tribunal de Família de Limassol

tel.: (+357) 25806185

fax: (+357) 25305054

- Tribunal de Família de Larnaca/Famagusta

tel.: (+357) 24802754

fax: (+357) 24802800

- Tribunal de Família de Paphos

tel.: (+357) 26802626

fax: (+357) 26306395

correio eletrónico: chief.reg@sc.judicial.gov.cy

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Grego e inglês.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

Grego e inglês.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 18/04/2019